



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 387/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2021
PROCESSO 21.0.000018894-5

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ATENA COMÉRCIO DE MOVEIS - EIRELI.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ATENA COMÉRCIO DE MOVEIS - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.510.074/0001-57, com à Rua São Pedro, 1437-E, Chapecó/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **LURIVAN BORTOLI**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1835116 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.275.609-20, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliários para as Salas de Depoimento Especial das Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	UND.	QTDE.	DESCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Und.	25	Poltrona com Estrutura de Madeira Maciça Estilo Contemporâneo para Atendimento Psicológico. Cota de 25% do item 7. Dimensões, variação para mais ou para menos de 7%. Altura: Entre 75 e 95 cm / Profundidade: Entre 65 e 85 cm / Largura: Entre 70 e 85 cm. Design conforme as ilustrações. Estrutura em madeira maciça de reflorestamento. Possui caixa/pés em madeira maciça, assentos com precintas elásticas e espuma soft D30, envolta em uma espuma Ecosoft. O encosto possui espuma soft D30 envolta com uma manta de espuma Ecosoft. Tecido: Cor clara com opção de mesclar com courino. Marca: Combinare Fabricante: Combinare	R\$ 1.640,00	R\$ 41.000,00
7	Und.	75	Poltrona com Estrutura de Madeira Maciça Estilo Contemporâneo para Atendimento Psicológico. Dimensões, variação para mais ou para menos de 7%. Altura: Entre 75 e 95 cm / Profundidade: Entre 65 e 85 cm / Largura: Entre 70 e 85 cm. Design conforme as ilustrações. Estrutura em madeira maciça de reflorestamento. Possui caixa/pés em madeira maciça, assentos com precintas elásticas e espuma soft D30, envolta em uma espuma Ecosoft. O encosto possui espuma soft D30 envolta com uma manta de espuma Ecosoft. Tecido: Cor clara com opção de mesclar com courino. Marca: Combinare Fabricante: Combinare	R\$ 1640,00	R\$ 123.000,00
Valor total					R\$ 164.000,00

1.2. A aquisição antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 21.0.000018894-5 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 83/2021 do **CONTRATANTE**;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 14 de dezembro de 2021.

1.3. A aquisição objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

2.2. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.3. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais montados e instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega/recebimento da nota de empenho, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções previstas legalmente.

3.2. A entrega (montagem) dos mobiliários deverá ser no Almoxarifado do CONTRATANTE, no endereço: situado na Quadra 412 Sul, Avenida NS-10, APM 03B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO.

3.3. Os mobiliários deverão ser entregues, devidamente instaladas, conforme local e prazo especificado.

3.4. O período para entrega inicia-se às 12h e encerra-se às 17h, nos dias úteis, com prévio agendamento. As entregas que não forem previamente agendadas não serão recebidas.

3.5. Os mobiliários fornecidos/entregues deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade, em especial ABNT, INMETRO ou equivalentes, cuja apresentação em desconformidade ensejará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.6. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os mobiliários entregues em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. Para os bens permanentes (mobiliários), com fulcro na Instrução Normativa nº 7/2021, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pelo Diretor Geral ou por quem este delegar competência.

4.2. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento, conforme arts. 25 e 26 da Portaria nº. 145/11 TJ-TO, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mobiliários com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

4.3. Após a verificação da qualidade e quantidade dos mobiliários e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento e pelos membros da Comissão de Recebimento.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos mobiliários fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os mobiliários deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

5.1. O prazo de garantia de no mínimo de 1 (um) ano, contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo.

5.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição total ou parcial do quantitativo fornecido que apresentar defeitos, avarias, irregularidades ou problemas de fabricação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação feita pelo gestor do contrato, que será indicado pela Diretoria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.

5.3. Caso a CONTRATADA alegue que os defeitos, avarias, irregularidades ou problemas apresentados foram ocasionados por mau uso do CONTRATANTE, será composta uma comissão com 1 (um) representante da CONTRATADA, 1 (um) representante da Diretoria de Infraestrutura e Obras e 1 (um) membro da Divisão de Patrimônio, ambos do CONTRATANTE, a qual comprovará, ou não, a alegação apresentada. Se comprovada a culpa do CONTRATANTE, este dispositivo não se aplicará.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor total do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 44.90.52

Fonte de Recursos: 0240

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

7.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos mobiliários efetivamente entregues.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

8.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os mobiliários fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste

Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

8.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.7. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil - 001, Agência nº 3004-X, Conta Corrente nº 2324-8**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA.

8.8. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.9. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

8.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

9.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Atender ao pedido de conformidade com as requisições emitidas pelo CONTRATANTE;

10.1.3. Após notificação, substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os mobiliários que não estejam em bom estado de conservação, validade, que apresente defeitos de fabricação ou que não esteja em conformidade com as especificações deste Instrumento e do Termo de Referência, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do mobiliário a ser trocado;

10.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

10.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.1.6. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e embalagem dos mobiliários;

10.1.8. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

10.1.9. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga dos mobiliários, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

10.1.10. Manter dados de contato da CONTRATADA atualizados, tais como: número de telefone, número de fax, endereço físico e endereço eletrônico; no decorrer da validade deste Contrato;

10.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;

10.1.12. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Instrumento e no Termo de Referência, os mobiliários com avarias ou defeitos;

10.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.15. Efetuar a entrega dos mobiliários em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.16. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; e

10.1.17. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.1.3. Receber os mobiliários no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento, no Edital e seus Anexos;

11.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos mobiliários recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos mobiliários fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinentes aos mobiliários, zelando pelo bom andamento desta contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

- 11.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições objeto deste Contrato;
- 11.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
- 11.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos mobiliários, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento, no Edital e seus Anexos;
- 11.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 21.0.000018894-5.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos mobiliários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo de gestor especificamente designado para tal finalidade.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O atesto será realizado pelo gestor deste Contrato, desde que os mobiliários fornecidos estejam em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à CONTRATADA.

17.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos mobiliários entregues.

17.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

17.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

17.9. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição do objeto.

17.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

17.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO, de 22 de maio de 2009, (DJe nº 2210).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES:

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência do CONTRATANTE;

19.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **LURIVAN BORTOLI, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 20/12/2021, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4091265** e o código CRC **86F0EB85**.